LEI MUNICIPAL N° 153/93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal fica autorizada a criar a GUARDA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS.

Parágrafo único – A Guarda Municipal de Anápolis, será criada e implantada pela Prefeitura Municipal, nos termos da legislação pertinente, com a finalidade precípua de zelar pela segurança dos próprios públicos e dá população de modo geral.

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR